PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 491 DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente uma área de terra com 876,00 M.L. de propriedade de Irmãos Oliveira, situada no Bairro do Piraí nêste município, com área total de 12.264,00 m2, / com afinalidade de dar condições de tráfego a estrada municipal temporariàmente fechada.

Artigo 2º . - As despesas com a execução da presente Lei, será coberto com os recursos do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de Setembro de 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 20 de Setembro de 1971.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =